



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
023/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006, que “*Institui o Código Tributário do município de Vargem Alta, estado do Espírito Santo*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:

I - comunicação ou avisos diretos;

II - remessa da comunicação ou do aviso por via postal;

III - publicação:

a) no órgão oficial do Município ou do Estado;

b) em órgão da imprensa local ou de grande circulação no Município, ou por edital afixado na Prefeitura;

IV - qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

V - por meio eletrônico (e-mail): fornecido em requerimento pela parte interessada, constante em processo administrativo, registrado no cadastro do Município ou nas demais hipóteses previstas em norma regulamentar.

Parágrafo único. A ciência presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por via postal, na data do recibo;

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III - quando por publicação, na data do término do prazo, ou se este for omitido, 30 (trinta) dias contados da data da publicação;

IV - quando por comunicação, avisos diretos ou por meio eletrônico (e-mail), 30 (trinta) dias contados do envio.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário da Lei Complementar nº 023/2006.

Vargem Alta, 08 de julho de 2022.

ELIESER

Assinado digitalmente
por ELIESER

RABELLO:75650193720

RABELLO:75650193720
Data: 2022.07.08
16:22:09 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 023/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposta tem por objetivo fazer as atualizações e adequações necessárias para a aplicação da norma tributária, no que se refere às formas para intimação de contribuintes acerca do lançamento dos tributos, com o fito de proporcionar leis mais justas e atualizadas à sociedade.

Isso porque, os sistemas da Administração já estão aptos a oferecer aos contribuintes formas mais modernas para retirada de guias de recolhimento de tributos, além formas de pagamento como por exemplo a tecnologia “Pix”, alinhada também a outras disponibilizadas pelas instituições financeiras.

A adoção de tais alterações no diploma legal poderá promover facilidade ao contribuinte para o recolhimento de tributos, possível antecipação de recebimentos, além de economia na geração de guias impressas e custos para distribuição de carnês por parte da Municipalidade.

É neste sentido que apresentamos o presente projeto de alteração do art. 55 da Lei Complementar nº 23/2006 - Código Tributário Municipal - CTM.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Entendendo assim justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, vez que a alteração na forma da notificação dos tributos precisa ser amplamente divulgada, notadamente diante da necessidade de entrega dos carnês de

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IPTU e do prazo de vencimento da cota única ou primeira na data de 12/09/2022, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 08 de julho de 2022.

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.07.08
16:22:20 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MEMORANDO EXTERNO FINANÇAS Nº 053/2022

Vargem Alta – ES, 08 de julho de 2022

A Sua Senhoria a Senhora
PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
Procuradora Geral do Município
Vargem Alta - ES

Senhora Procuradora,

Recebi em 08/07/22.
Ana Júlia Turini Rossetto
Assessora Administrativa
Dec. 4492/2021

Solicito que seja elaborado Projeto de Lei Complementar alterando a redação do Art. 55 da Lei Complementar nº 23/2006 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:

I - comunicação ou avisos diretos;

II - remessa da comunicação ou do aviso por via postal;

III - publicação:

a) no órgão oficial do Município ou do Estado;

b) em órgão da imprensa local ou de grande circulação no Município, ou por edital afixado na Prefeitura;

IV - qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

V - por meio eletrônico (e-mail): fornecido em requerimento pela parte interessada, constante em processo administrativo, registrado no cadastro do Município ou nas demais hipóteses previstas em norma regulamentar.

Parágrafo único. A ciência presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento;

II - quando por via postal, na data do recebimento;

III - quando por publicação, na data do término do prazo, ou se este for omitido, 30 (trinta) dias contados da data da publicação;

IV - quando por comunicação, avisos diretos ou por meio eletrônico (e-mail), 30 (trinta) dias contados do envio.

A justificativa para a elaboração da norma jurídica é baseada em atualizações e adequações necessárias para a aplicação da norma tributária, no que se refere às formas para intimação de contribuintes acerca do lançamento dos tributos, com o fito de proporcionar leis mais justas e atualizadas à sociedade. Isso porque, os sistemas da Administração já estão aptos a oferecer aos contribuintes formas mais modernas para retirada de guias de recolhimento de tributos, além formas de pagamento como por exemplo a tecnologia "Pix", alinhada também a outras disponibilizadas pelas instituições financeiras.

A adoção de tais alterações no diploma legal poderá promover facilidade ao contribuinte para o recolhimento de tributos, possível antecipação de recebimentos, além de economia na geração de guias impressas e custos para distribuição de carnês por parte da Municipalidade.

Página 1 de 2

CNPJ 31.723.570/0001-33



Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - - CEP: 29295-000
Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700380035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nos colocamos a disposição para prestar possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,

EMERSON CEREZA SOUZA
Secretário Municipal de Finanças
Decreto 4716/2022

Página 2 de 2

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - - CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
e-mail: financa@vargemalta.es.gov.br Tel.: (28) 3520-1100
com o identificador 31003700380035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.